Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 668/2024/Gabinete do Prefeito

Andradas, 07 de novembro de 2.024

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 07 de novembro de 2024,** que:

"Altera o número da Lei Complementar que faz referência na Lei Complementar n.º 196, de 14 de outubro de 2.019."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 10.690/2024, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2024.11.07 13:41:54 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739 2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 75/2024

Andradas, 04 de setembro de 2024.

Assunto: **envio de Minuta de Lei Complementar alterando a Lei Complementar nº 196, de 14 de outubro de 2019**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Por meio do presente, venho encaminhar minuta de projeto de lei complementar, no intuito de alterar o número da Lei constante na Lei Complementar nº 196, de 14 de outubro de 2019.

A Lei Complementar nº 171, de 2016, *dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências.*

Referida Lei sofreu algumas alterações e algumas delas, pela Lei Complementar nº 196, de 14 de outubro de 2019, que alterou o artigo 5º, inciso XIV; artigo 6º, inciso VI; artigo 7º, inciso XVI; artigo 8º, inciso IX e artigo 29, inciso II, alínea "a".

No entanto, constatou-se que a Lei Complementar nº 196, de 2019, deveria fazer referência as alterações da Lei Complementar nº 171, de 2016 e não da Lei Complementar nº 172, de 26 de agosto de 2016, pois está regulamenta sobre a reorganização do *modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do poder Executivo.*

Desta forma, verificado o equívoco na Lei Complementar nº 196, de 2019, faz-se necessário a alteração para que possa proceder a compilação correra na Lei Complementar nº 171, de 2016.

Portanto, na Lei Complementar nº 196, de 2019, onde se lê *Lei Complementar nº 172, de 26 de agosto de 2006,* leia-se *Lei Complementar nº 171, de 26 de agosto de 2016.*

Desta feita, renovando meus votos de elevada estima e singular consideração, subscrevo-me.

DANIELE MONTEIRO
Assinado de forma digital por DANIELE MONTEIRO
Dados: 2024.09.04 13:56:02 -03'00'

Daniele Monteiro

Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

Excelentíssima Senhora Prefeita

Margot Navarro Graziane Pioli

Paço Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 196
DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu dispositivo:

> ***Art. 3º.*** *À Guarda Municipal incumbe a preservação da vida humana, a proteção dos logradouros públicos, dos bens, instalações e serviços públicos municipais, bem como a vigilância rural e a participação nas operações de Defesa Civil, no âmbito de suas competências, além de outras atribuições definidas em lei.*

Art. 2º. O artigo 5º, inciso XIV da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 5º.*** *Compete ao Comandante Geral e de Operação da Guarda Municipal:*
>
> ***XIV –*** *Coordenar as ações de Defesa Civil em conjunto com o Supervisor da Defesa Civil.*

Art. 3º. O artigo 6º, inciso VI da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *Compete ao Subcomandante da Guarda Municipal:*

VI - *ajudar o Comandante Operacional e o Supervisor de Defesa Civil a coordenar a defesa civil municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão;*

Art. 4º. O artigo 7º, inciso XVI da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. *Compete ao Inspetor:*

XVI - *atuar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil;*

Art. 5º. O artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. *Compete ao Subinspetor:*

IX - *atuar nas ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil;*

Art. 6º. O artigo 29 da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte inclusão de alínea o) no inciso II:

Art. 29. *Da Competência Geral e Especifica da Guarda Municipal de Andradas:*

II - *São competências específicas dos guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:*

o) *exercer as competências de Defesa Civil que lhes forem conferidas.*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de outubro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o número da Lei Complementar que faz referência na Lei Complementar nº 196, de 14 de outubro de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º . Na Lei Complementar nº 196, de 14 de outubro de 2019, onde se lê *Lei Complememtar Municipal nº 172, de 26 de agosto de 2016,* leia-se *Lei Complementar nº 171, de 26 de agosto de 2016.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, ___ de _____de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE _____DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei que ora encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa objetiva, apenas, a alteração do número da Lei Complementar nº 172, de 26 de agosto de 2016, constante na Lei Complementar nº 196, de 14 de outubro de 2019, para Lei Complementar nº 171, de 26 de agosto de 2016.

Conforme é do conhecimento desta Casa Legislativa, a Lei Complementar nº 171, de 2016, *dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências.*

Referida Lei sofreu algumas alterações e algumas delas, pela Lei Complementar nº 196, de 14 de outubro de 2019, que alterou o artigo 5º, inciso XIV; artigo 6º, inciso VI; artigo 7º, inciso XVI; artigo 8º, inciso IX e artigo 29, inciso II, alínea "a".

No entanto, constatou-se que a Lei Complementar nº 196, de 2019, deveria fazer referência as alterações da Lei Complementar nº 171, de 2016 e não da Lei Complementar nº 172, de 26 de agosto de 2016, pois está regulamenta sobre a reorganização do *modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do poder Executivo.*

Desta forma, verificado o equívoco na Lei Complementar nº 196, de 2019, faz-se necessário a alteração para que possa proceder a compilação correra na Lei Complementar nº 171, de 2016.

Portanto, na Lei Complementar nº 196, de 2019, onde se lê *Lei Complementar nº 172, de 26 de agosto de 2006,* leia-se *Lei Complementar nº 171, de 26 de agosto de 2016.*

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Poder Executivo Municipal, na pessoa da Sra. Prefeita, conta com seu precioso e necessário trabalho na aprovação deste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos ____dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Chamado #87251

Solicita informação sobre minuta

Responsável: Bruna Pommer Pereira

Chamado aberto por **Silvia Regina Meneguello**, em 1 de novembro de 2024 às 17:41 (Andradas/MG)

#1 - Mensagem de Silvia Regina Meneguello
Enviada em 01/11/2024 às 17:41 (Andradas/MG (/legislacao-municipal/1567/leis-de-andradas))

Boa tarde!

Recebi uma minuta de projeto de lei para encaminhar à Câmara Municipal, porém vislumbrei dificuldade na compilação posterior á sua aprovação, haja vista que a mesma corrigirá um artigo da outra lei, mas o texto não dá nova redação ao artigo em questão.
Gostaria de um parecer e, para tanto, envio a minuta em anexo para melhor elucidar minha duvida.
Grata!

Silvia R. Meneguello
Gerente da Divisão de Gabinete
PM Andradas

Anexos:
1. 10690_2024_Minuta_Projeto_de_Lei_Complementar_alterando_reda__o_LC_196_2019_doc.doc (/chamados/87251/223762/10690_2024_Minuta_Projeto_de_Lei_Complementar_alterando_reda__o_LC_196_2019_doc.doc)

#2 - Mensagem de Bruna Pommer Pereira
Enviada em 04/11/2024 às 08:07 (Andradas/MG (/legislacao-municipal/1567/leis-de-andradas))

Bom dia, Silvia

O mais correto e adequado, seguindo as técnicas da legislação brasileira é a identificação de maneira expressa do local específico em que a alteração deve ocorrer. De toda forma, como se encontra o texto apresentado é possível identificar onde será efetuada a alteração.

Considerando isto, a modificação será efetuada no local correto na respectiva norma.

Ficamos à disposição.

#3 - Mensagem de Silvia Regina Meneguello
Enviada em 04/11/2024 às 15:42 (Andradas/MG (/legislacao-municipal/1567/leis-de-andradas))

Boa tarde Bruna!

Obrigada pelo esclarecimento.

Att.

Silvia R. Meneguello
Gerente da Divisão de Gabinete

Responder:

Anexar arquivos: ***(Insira um ou mais arquivos)***

Escolher arquivos Nenhum arquivo escolhido

Enviar resposta

Marcar chamado como resolvido

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

(https://plus.google.com/113719007733172578307?rel=author)

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 10690/2024

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei complementar apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 07 de novembro de 2.024.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2024.11.07 13:40:47 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal